Quinta-feira,
11 de outubro de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano II
Número 59

Distribuição Gratuita

PREVISÃO DO TEMPO
PARA ITAPIRA - SP

Quinta-Feira, 11/10
Manhã Tarde Noite
Sexta-Feira, 12/10
Manhã Tarde Noite
Sábado, 13/10
Manhã Tarde Noite
Domingo, 14/10
Manhã Tarde Noite

FONTE: CLIMATEMPO

Município já tem normas para transição de governo



Desde maio deste ano Itapira já tem normas para a transição de governo, um processo necessário sempre que há troca de comando na administração pública e que não é regulado na maioria dos municípios brasileiros. Para que houvesse uma forma regular e organizada para a transição, foi aprovada já em maio, antes do início do processo eleitoral, a lei 4439, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas até o final do ano e antes da posse dos eleitos.

Já em seu primeiro artigo, a lei prevê que a transição será feita de forma a que o prefeito eleito "possa receber de seu antecessor todos os dados e informações à implementação do programa do novo governo". Os trabalhos da transição, segundo o parágrafo único deste mesmo artigo, serão coordenados a partir da Secretaria de Governo.

Com a lei, está assegurado ao novo prefeito eleito o acesso a todo tipo de informação que ele venha a julgar necessário. Para isso, bastará solicitar as informações à Secretaria de Governo, que a requisitará às secretarias competentes em cada caso. A lei também prevê a criação de comissão de transição e a eventual participação de servidores públicos municipais em reuniões com a equipe de transição mediante agendamento prévio.

Leia ao lado a integra da lei sobre a transição de governo em Itapira

LEI Nº 4.439, DE 07 DE MAIO DE 2009

"Dispõe sobre o processo de Transição Governamental no Município de Itapirae dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário de Governo a coordenação dos trabalhos relativos à transição governamental.

Art. 2.º - O processo de transição governamental terá início no primeiro dia útil do mês de novembro do corrente ano e o encerramento com a posse do novo mandatário do Município.

Art. 3.º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas governamentais em andamento e aos projetos previstos nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - A indicação a que se refere este artigo será feita através de ofício encaminhado ao atual Prefeito do Município de Itapira.

Art. 4.º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3.º, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Secretário Municipal de Governo, a quem competirá requisitar das secretarias e demais órgãos da Administração Municipal os dados solicitados pela equipe de transição.

Art. 5.º - Os Secretários Municipais e Diretores de órgãos da Administração Municipal deverão encaminhar ao Secretário de Governo as informações de que trata o art. 4.º, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 6.º - As reuniões de servidores públicos municipais com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de maio de 2009.

Marcada para o próximo dia 18 a penúltima coleta de sangue do ano

Os doadores e doadoras de sangue, tanto os habituais quanto os que doarão pela primeira vez, têm data e local marcados para participar da penúltima coleta do ano: Para doar sangue, basta ir ao salão do Lions Clube de Itapira, na Rua Tereza Lera Paoletti, 480, na manhã do próximo dia 18, quinta-feira. Cada doador fornecerá 450 ml de sangue, e tem de ter entre 16 e 68 anos de idade, levar documento de identidade, pesar no mínimo 50 quilos, ter boas condições de saúde, não estar em jejum e não ter comportamento de risco para doenças sexualmente transmissíveis. Os doadores menores de 18 anos (e maiores de 16 anos) deverão levar autorização assinada pelos pais.

Para cada doação, é preciso manter um intervalo mínimo de 60 dias para homens e 90 dias para mulheres. Cada bolsa de sangue pode salvar até três vidas. O sangue é processado em três hemoderivados: hemácias, plasma e plaquetas, cada um indicado para uma situação.

Para evitar surpresas, os hemocentros têm que estar abastecidos o tempo todo, e com todos os tipos de sangue: A, B, AB e O positivo e negativo.

Todo material utilizado na coleta é descartável. Na doação, a pessoa é orientada e acompanhada por técnicos experientes de saúde. Se for observada qualquer anormalidade durante a triagem ou nos exames realizados no sangue doado, o doador será avisado e encaminhado para acompanhamento médico.

Em Itapira, a coleta de sangue é feita através de parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Hemocentro da Unicamp, e o Lions Clube local, que fornece a sede. As doações são feitas sempre no período da manhã, na sede do Lions Clube. Além da coleta deste mês de outubro, no dia 18, a data da última coleta de sangue deste ano em Itapira também já está agendada: 20 de dezembro.



Voluntários devem se dirigir à sede do Lions para fazer a doação

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Francisco Glicério recebe asfalto; obras prosseguem na Getúlio Vargas



Rua Francisco Glicério: pavimentação sobre paralelepípedos valorizou a via

Foi concluída nesta semana a pavimentação sobre paralelepípedos da rua Francisco Glicério, feita por empresa contratada pela Prefeitura através de licitação e supervisionada pela Secretaria de Obras. O melhoramento foi feito entre a avenida Rio Branco e a rua Villa Lobos, concluindo o único trecho da via que ainda não havia sido asfaltado.

Ao mesmo tempo, prosseguem as obras de recapeamento asfáltico da avenida Getúlio Vargas, que estão sendo executadas sob o mesmo sistema. O recapeamento já atingiu grande parte da via, das proximidades da rua Firmino Vieira da Silva até pouco depois da rua dos Jasmins. Nos próximos dias o trabalho deverá ter prosseguimento, estendendo-se até a região do conjunto Braz Canenaghi.

A pavimentação está sendo custeada por recursos obtidos pela administração municipal junto ao BNDES e repassados através do programa Via SP. Concluídos os trechos, a Divisão de Trânsito da Secretaria de Defesa Social fará a sinalização de orientação e segurança para motoristas e pedestres.



Avenida Getúlio Vargas já recebeu asfalto novo em grande parte de sua extensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 126, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 137.000,00"

ANTONIO CARLOS MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832 de 16 de dezembro de 2011, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020605		**ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**		
1236310		APOIO E ENCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE		
2130		Manutenção do Centro de Valorização do Trabalho – CVT		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	8.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1060		Construção, Reforma e Ampl. Prédios (Bloco MAC e Hospitalar)		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	60.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	31.500,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339039	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	26.500,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
27812024		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
1030		Aquis. De Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. de Esportes		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	500,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2055		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	9.500,00
021401		**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**		
13392026		PROMOÇÃO DA CULTURA DE TURISMO		
2061		Manutenção do Fundo Municipal da Cultura		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	1.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**137.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1058		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes (Bloco Atenção Básica)		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	4.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1110		Construção Refor. e Ampliação Prédios (Bloco Atenção Básica)		
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	2.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2032		Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	9.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030113		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2032		Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	9.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339036	05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	20.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2120		Manutenção do Hospital Municipal (Bloco MAC e Hospitalar)		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	60.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030413		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2121		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde)		
339014	01	DIÁRIAS – CIVIL	R$	7.500,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030413		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
2121		Manutenção da Vigilância em Saúde (Bloco Vigilância em Saúde)		
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	6.500,00
020901		**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**		
15452016		SUPORTE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
2039		Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	19.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**137.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 010/2012

0BJETO: Contratação de serviços e obras para execução de construção da academia da saúde, nesta cidade.

- Classificando em **1º lugar**, pelo critério de menor preço global, a proposta da empresa Marcati Costruzioni Engenharia Civil Ltda., para o objeto licitado, com o valor global de R$ 176.288,48 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONTRATO;

Contrato SAAE 34/12, contratada; Imprensa Oficial do Estado S/A--IMESP., objeto; serviço de publicidade legal, valor; R$ 2.500,00, vigência; 60 meses, assinatura; 09/10/12.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA/SP. A Comissão de julgamento de licitações do SAAE de Itapira/SP., torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preços n.º 01/12, tipo menor preço para Contratação de empresa especializada para execução de obra civil de ampliação do prédio da sede administrativa do SAAE, valor estimado da obra R$ 214.000,00, a sessão pública de abertura será dia 07 de novembro de 2012 a partir das 14:0O horas (horário de Brasília), na sede da Autarquia sito à Rua Rui Barbosa n.º 918 - Itapira/SP.,o edital e seus anexos poderão ser consultados no site; www.saaeitapira.com.br, onde encontra-se disponível para download, será obrigatória a visita técnica, demais informações de ordem técnica poderão ser obtidas através do telefone (19)3913-9505 ou e-mail; diretoriatecnica@saaeitapira.com.br, CJL - Itapira, 11 de outubro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.952, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

"Altera a Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010"

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O inciso VI do artigo 1º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - ressarcimento das despesas devidamente comprovadas a partir do momento em que o investimento efetivamente realizado pela empresa comece a refletir na participação e na arrecadação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS"

Artigo 2º) O artigo 1º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010 passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII, IX e X, bem como do parágrafo único, com a seguinte redação:

(.....)

"VII – O ressarcimento das despesas e investimentos comprovados será efetuado na proporção de 30% (trinta por cento) em razão do acréscimo decorrente da instalação ou ampliação da empresa, utilizando-se como parâmetro a participação efetiva da empresa no ano de 2009; e a partir do momento em que o investimento efetuado comece a refletir na participação e arrecadação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

VIII – O impacto será devidamente mensurado através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la;

IX - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter o rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa e a sua participação efetiva nas transferências de ICMS para a Prefeitura, calculada anualmente com aplicação no exercício seguinte, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual para esse fim;

X - O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa e aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF).

Parágrafo único – Considerar-se-á para efeitos da subvenção econômica de que trata a presente Lei, os valores líquidos da cota-parte do ICMS do município, já descontados a retenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)."

Artigo 3º) O §1º do artigo 2º da Lei n.º 4.580, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º) .....

§1º - o aumento do número de empregos, bem como do faturamento anual, poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas e aprovadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais)"

Artigo 4º) Os casos omissos serão resolvidos com base no que dispõe a Lei Complementar n.º 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Artigo 5º)Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de outubro de 2012.

Eng.º ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PORTARIA Nº 0525 / 2012

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR o Secretário Municipal de Fazenda, **HÉLIO CITRÂNGULO**, RG nº 4.849.333, para, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, **responder pela Secretaria Municipal de Governo**, a partir de 1º de novembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de outubro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E TERMO DE PERMISSÂO DE USO

CONVÊNIO Processo DRT/SP/SDT Campinas nº 47998.00/748/02-88 - PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO; **Objeto**: termo de aditamento ao convênio publicado no DOU em 19/04/2002, seção III, página 76, objetivando a alteração de sua vigência por mais 5 anos, ou seja, até 18/04/2017, visando atendimento do seguro-desemprego; **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pela Lei 8.883, de 08/06/1994; **Vigência:** até 18/04/2017; **Data:** 30/03/2012.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO: ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e MUNICIPIO DE ITAPIRA; **Objeto:** realização das ações e serviços de saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, para o aperfeiçoamento e transferência de ambulâncias e vans para a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP; **Vigência:** vigorará a partir de 16/05/2012 até sua rescisão ou denúncia do convênio celebrado entre as partes em 28/12/2007 ao qual está vinculado; **Data:** 16/05/2012.

CONVÊNIO - PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE ITAPIRA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO; **Objeto**: termo de aditamento, visando à cessão de servidores concursados, regidos por regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do convenente para prestação de serviços em unidade jurisdicionada do conveniado; **Vigência:** prazo indeterminado; **Data:** 13/07/2012.

CONTRATADA: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**; Objeto:** prorrogação do contrato pelo prazo de 60 dias, visando a prestação de serviços de auditoria contábil e financeira na documentação decorrente das rescisões trabalhistas e ratificar todas as demais cláusulas**; Modalidade:** Convite nº 008/2012; **Data:** 30/08/2012.

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL; **Objeto:** prestação de serviços especializados referentes à organização e realização de Concurso Público em Itapira; **Valor das Taxas de Inscrição:** Nível Fundamental - R$ 35,00/Nível Médio – R$ 50,00/Nível Superior – R$ 65,00; **Vigência:** 2 anos; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 015/2012; **Data:** 03/09/2012.

CONTRATADA: EMPRESA CREDITO & MERCADO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME; **Objeto:** prestação de serviços de consultoria para criação e implantação do Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões; **Valor Total:** R$ 3.700,00; **Vigência:** 90 dias; **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 016/2012; **Data:** 03/09/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 123, de 09 de outubro de 2012

"Estabelece normas para Remoção de Professores e de Atribuição de Classes/ Aulas da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Ano Letivo de 2013"

ANTONIO CARLOS MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) A remoção e atribuição de classes/aulas do cargo de Professor de Ensino Fundamental I (PEF I), Professor de Ensino Fundamental I – Prof. Adjunto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II (PEF II), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor da Educação de Jovens e Adultos (PEJA) da Rede Municipal de Ensino Fundamental obedecerão às normas do presente Decreto.

Parágrafo único: Para remoção e atribuição de classes não haverá distinção entre Professor

de Ensino Fundamental I – PEF I, municipal, e Professor de Educação Básica I - PEB I, estadual, à disposição do Município.

Art. 2º) Os professores de que trata o artigo anterior, deverão preencher o anexo correspondente para remoção e atribuição de classes e o tempo de serviço será apurado efetuando-se as mesmas deduções feitas para concessão de adicional por tempo de serviço.

a) Anexo I – para Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica I;
b) Anexo II – para Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física;
c) Anexo III – para Professor de Educação de Jovens e Adultos;
d) Anexo IV – Para Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística.

Art. 3º) O Diretor da EMEF efetuará a classificação dos docentes de sua unidade escolar para atribuição de classes na própria unidade, o responsável pelo Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos para classes de EJA efetuará a classificação geral dos docentes, para atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos."

Art. 4º) Será permitida a remoção por permuta que deve preceder à remoção geral.

§ 1°) A remoção por permuta será requerida à Secretaria Municipal de Educação em documento assinado em conjunto pelos dois professores interessados, com 05 (cinco) dias de antecedência à remoção geral.

§ 2°) Os candidatos que se removerem por permuta, ficam impedidos de participar do concurso de remoção por tempo de serviço e títulos.

Art. 5º) A remoção de professores deve anteceder o ingresso de novos professores, antes do início das aulas do ano letivo de 2013.

Art. 6º) As vagas oferecidas compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:
a) Iniciais – já existentes nas unidades escolares do município
b) Potenciais – as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção.

Art. 7º) Compete ao Diretor de cada EMEF atribuir as classes e aulas da sua unidade escolar e ao Diretor do CEMEJA as classes e aulas de EJA, respeitada a respectiva classificação.

Art. 8º) O professor nomeado para cargo da Classe de Suporte Pedagógico terá computados os seus pontos como professor.

Art. 9º) A atribuição de substituição para Professor Adjunto de Ensino Fundamental será feita pelo Diretor da Unidade Escolar no seu período, quando o número de dias de substituição for de até 15 (quinze) dias e obedecerá à ordem de classificação dos mesmos, em sistema de rodízio na U.E.

Art. 10) A remoção, a atribuição de classes/aulas obedecerão ao seguinte calendário:

I - Inscrição para atribuição de classes para a Educação de Jovens e Adultos, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 16 e 17/10/2012.

II - Remoção por permuta das 9:00 às 16:00 horas (ininterruptamente) na Secretaria Municipal de Educação: dia 16/10/2012.

III - Inscrição para remoção e para atribuição de classes/aulas: dias 17 e 18/10/2012, nas EMEFs.

IV - Entrega das inscrições para remoção na SEMEI: dia 31/10/2012.

V - Publicação das classificações: dia 09/11/2012, nas EMEFs e na SEMEI, às 16h00.

VI - Publicação da relação de vagas: dia 12/11/2012, às 10h00, na SEMEI.

VII - Sessão de atribuição de aulas ao Professor de Ensino Fundamental II –Educação Física na unidade escolar de lotação: Dia: 21/11/2012, às 18h30.

VIII - Sessão de atribuição de aulas ao professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística, dia 26/11/2012 na SEMEI, ás 12h15.

IX – Remessa do saldo de aulas de Educação Física de todas as EMEFs/EMEBs à SEMEI: dia 26/11/2012, até às 16h00.

X - Sessão de atribuição de aulas livres ao Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física a título de carga suplementar, na EMEF "João Simões", às 18h30.

XI - Sessão de atribuição de EJA: dia 28/11/2012, às 18h00, na EMEF "Prof. João Simões".

XII - Sessão de escolha de classes vagas por remoção aos Professores de Ensino Fundamental I: dia 28/11/2012, às 18h30, na EMEF "Prof. João Simões".

XIII - Sessão de atribuição de classes nas EMEFs ás 18h30 e sessão de atribuição de período ao Professor adjunto de Ensino Fundamental ás 19h30, dia 30/11/2012.

XIV - Entrega do quadro na SEMEI, com a situação da U.E para o ano letivo de 2013: Dia 03/12/2012.

Art 11) O Professor Adjunto de Ensino Fundamental, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, quando findada a atribuição de classes, durante o ano de 2013.

I – Na supremacia do interesse público, o Professor Adjunto de Ensino Fundamental poderá ser convocado para nova atribuição, de acordo com as necessidades dos serviços.

Art. 12) Em caso de empate, a classificação será decidida observados os seguintes critérios:

I - maior encargo social – nº de dependentes (Imposto de Renda, ano base 2011).
II - mais idoso.

Art. 13) Os Diretores das EMEFs e do CEMEJA fornecerão as declarações necessárias para o cálculo da pontuação dos Professores, conforme os Anexos.

Art. 14) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de outubro de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 255 - Centro - Fone: (19) 3913-9400 - CEP: 13974-520 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

ESCOLA:_____
CIE: _____ END.: _____ Nº _____ TEL.: _____

ANEXO I – ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2013

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente _____ R.G. _____ , ( ) Professor de Ensino Fundamental I, ( ) Professor Adjunto de Ensino Fundamental ou ( ) Professor de Educação Básica I, com sede de controle nesta U.E., conta com os seguintes TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS, no campo de atuação:

TEMPO DE SERVIÇO (Como Docente de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental **até 30/06/2012**) Vedada contagem concomitante nos itens b e c	**DIAS**	**PONTOS**
a) Na U.E., a partir de 03/08/98 – 0,001 por dia		
b) No Magistério Público Municipal, a partir de 03/08/98 – 0,001 por dia		
c) No Magistério Público, de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, – 0,001 por dia		
SUB – TOTAL		
TÍTULOS	**PONTOS**	**PONTOS**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos		
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Público de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental e PEB I – 1 ponto, máximo de 2 (dois) concursos		
c) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos		
d) Certificado de Freqüência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF, ano 2000 – 0,5 ponto		
e) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental, ano 2001, com freqüência mínima de 80%, - 0,5 ponto		
f) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com freqüência mínima de 80% - 0,5 ponto		
g) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
h) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
i) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo – 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries ou do 1º ano 5º ano), no máximo de 04 cursos, - 0,25 ponto cada		
j) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Educação - 1 ponto		
k) Mestrado específico na área da educação – 3 pontos		
l) Doutorado específico na área da educação – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)		
m) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
n)Certificado de conclusão do Curso de Atualização "Letra e Vida"- 1 ponto		
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 no mínimo, 80% de frequência – 0,15 cada.		
p) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto		
q) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.		
r) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
s) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
u) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
v) Palestra "A função do Educador" 2012 – 0,06 ponto		
SUB – TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS - Para classificação na U.E (Tempo + Títulos)		
TOTAL GERAL DE PONTOS (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação, deduzido o tempo na U.E.)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Nº de Dependentes – (dados do Imposto de Renda ano base/11): _____
2) Data de nascimento: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura do Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 255 - Centro - Fone: (19) 3913-9400 - CEP: 13974-520 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

MODALIDADE: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇAO FISICA**
ESCOLA:_____
CIE: _____ END.: _____ Nº _____ TEL.: _____

ANEXO II – ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRICAO/CLASSIFICACAO NO PROCESSO DE REMOCAO E ATRIBUICAO DE CLASSE - ANO 2013.

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente _____ R.G. _____, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física, com sede de controle nesta U.E., conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TITULOS, no campo de atuação de PEF II:

TEMPO DE SERVIÇO (Como Docente de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental **até 30/06/2012**) Vedada contagem concomitante dos itens b e c	**DIAS**	**PONTOS**
a) Na U.E., a partir de 04/02/02 – 0,001 por dia		
b) No Magistério Público Municipal, a partir de 04/02/02 – 0,001 por dia		
c) No Magistério Público, de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, - 0,001 por dia		
SUB – TOTAL		
TÍTULOS	PONTOS	PONTOS
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos		
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF II – Ed. Física, 1 ponto - máximo 2 (dois) concursos		
c) Certificado de Freqüência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas do DEF ano 2000, - 0,5 ponto		
d) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental – 2001, organizado pelo DEF, com freqüência mínima de 80%, - 0,5 ponto		
e) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com freqüência mínima de 80% - 0,5 ponto		
f) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
g) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
h) Certificado de Cursos de pequena duração (20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Educação Física do Ensino Fundamental, no máximo de 04 (quatro) cursos, - 0,25 ponto cada		
i) Pós-Graduação ou Especialização na área de Educação – 1 ponto		
j) Mestrado na área da Educação Física – 3 pontos		
k) Doutorado na área da Educação Física – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)		
m) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
n) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010, com pelo menos 80% de frequência mínima – 0,15 cada		
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto		
p) Certificado de frequência no curso: Educação Física Escolar – A ludicidade em ação (36h) – ENAF - 2011: 0,45 ponto		
q) Certificado de frequência no curso: Psicomotrocidade – A criança e o movimento descobrindo o desenvolvimento e a aprendizagem através do movimento (36h) – ENAF – 2011: 0,45 ponto		
r) Certificado de frequência no curso: Jogos Lúdicos, Pedagógicos e Criativos na escola – (40h) ENAF – 2011: 0,5 ponto		
s) Certificado de frequência no curso: Educação Física Escolar – Jogando, brincando e dançando com ludicidade e criatividade (40h) – ENAF – 2011: 0,5 ponto		
t) Certificado de frequência no curso: Educação Física Escolar – Jogos, brinquedos e brincadeiras – (40h) – ENAF - 2012: 0,5 ponto		
u) Certificado de frequência no curso: Atividade e Recreação para Portadores de Necessidades Especiais – (40h) – ENAF – 2012: 0,5 ponto		
v) Palestra "A função do Educador" 2012 - 0,06 ponto.		
SUB – TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS (Tempo + Títulos) (Para classificação na U.E.) _____		
TOTAL GERAL DE PONTOS (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação, deduzido o tempo na U.E)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Nº de Dependentes – (dados do Imposto de Renda ano base/11): _____
2) Data de nascimento: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura do Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 255 - Centro - Fone: (19) 3913-9400 - CEP: 13974-520 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

MODALIDADE:- **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – Iª A 4ª SÉRIES**
END: Rua XV de Novembro, 255 – Centro

ANEXO III – ATESTADO DE TEMPO DE SERVICO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE - ANO 2013.

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas em nível de **EJA**, que o docente _____ R.G. _____, Professor de Educação de Jovens e Adultos, com sede de controle na Secretaria Municipal de Educação, conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS, no campo de atuação de EJA:

	DIAS	**PONTOS**
TEMPO DE SERVIÇO a) Como docente de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental na Modalidade da EJA (data do início de trabalho na EJA até 31/12/2000) - 0,03 ponto por mês trabalhado.		
b) Como docente de EJA a partir de 2001 **até 30/06/2012** – 0,001 ponto por dia trabalhado		
SUB – TOTAL		
TÍTULOS	**PONTOS**	**PONTOS**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular e/ou estabilidade no cargo – 10 pontos.		
b) Certificado de Licenciatura Plena em Curso Normal Superior ou de Pedagogia – 2 pontos.		
c) Pós-Graduação ou Especialização, específica na área de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries - 1 ponto		
d) Certificado de freqüência do Ciclo de Oficinas Pedagógicas – 2000 – 0,5 ponto.		
e) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental – 2001, com freqüência mínima de 80% - 0,5 ponto.		
f) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2004 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
g) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2005 organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
h) 2001: Simpósio – GEPEJA – 0,5 ponto.		
i) Curso de Formação Continuada para Professores Multiplicadores para Educação de Jovens e Adultos - 1,5 pontos.		
j) Certificado de Cursos de pequena duração (mínimo de 20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), no máximo de 04 cursos - 0,25 ponto cada.		
k) Certificado de Freqüência do Curso de Formação Continuada de Professores "O Saber e o Sabor Caminham Juntos" e Ciclo de Palestras-2003, com freqüência mínima de 80% - 0,5 ponto		
l) Certificado de freqüência no Curso de Formação Continuada de Professores 2006 "Braços Dados pela Educação" organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, com pelo menos 80% de freqüência – 0,5 ponto		
m) Certificado de conclusão do Curso de atualização "Programa Letra e Vida" – 1,0 ponto.		
n) Certificado do Curso de Formação de Professores e Educação Especial para atuação na área de deficiência mental, com mínima de 80% de freqüência – 1,0 ponto.		
o) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2009 e 2010 com pelo menos 80% de frequência mínima – 0,15 cada		
p) Certificado de conclusão do curso de atualização "PALMA" – 1 ponto.		
q) Certificado de conclusão - Curso de LIBRAS: 180 horas – 1 ponto.		
r) Certificado de conclusão - Curso de Educação Inclusiva – 0,0056 ponto p/ hora/curso, no máximo: 180 horas.		
s) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Alfabetização e Linguagem para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
t) Certificado de conclusão do "Curso de Aperfeiçoamento para Professores em Matemática para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental" – Pró Letramento – 1 ponto		
u) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto		
u) Palestra "A função do Educador" 2012 - 0,06 ponto		
SUB – TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Nº de Dependentes – (dados do Imposto de Renda ano base/11): _____
2) Data de nascimento: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura do Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 255 - Centro - Fone: (19) 3913-9400 - CEP: 13974-520 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

MODALIDADE: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇAO ARTISTICA**
ESCOLA:_____
CIE: _____ END.: _____ Nº _____ TEL.: _____

ANEXO IV – ATESTADO DE TEMPO DE SERVICO/TÍTULOS DOCENTE PARA INSCRICAO/CLASSIFICACAO NO PROCESSO DE REMOCAO E ATRIBUICAO DE CLASSE - ANO 2013.

ATESTO, para fins de inscrição/classificação e para atribuição de classes ou aulas, em nível de U.E. ou Secretaria Municipal de Educação, que o docente _____ R.G. _____, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística, com sede de controle nesta U.E., conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS, no campo de atuação de PEF II:

TEMPO DE SERVIÇO (Como Docente de 1ª a 4ª série ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental **até 30/06/2012**) Vedada contagem concomitante dos itens b e c	**DIAS**	PONTOS
a) Na U.E., a partir de 08/2011 – 0,001 por dia		
b) No Magistério Público Municipal, a partir de 08/2011 – 0,001 por dia		
c) No Magistério Público, na Educação Básica - 0,001 por dia		
SUB – TOTAL		
TÍTULOS	**PONTOS**	**PONTOS**
a) Certificado de Aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é Titular – 10 pontos		
b) Certificado de Aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos, específico para o cargo de PEF II – Educação Artística, 1 ponto - máximo 2 (dois) concursos		
c) Pós-Graduação ou Especialização na área de Educação – 1 ponto		
d) Mestrado na área da Educação Artística – 3 pontos		
e) Doutorado na área da Educação Artística – 6 pontos (Vedada a acumulação de pontos de Pós-Graduação, Mestrado e de Doutorado)		
f) Certificado de Cursos de pequena duração (20 horas), a partir de 1998, específicos na área de Educação Artística na Educação Básica, no máximo de 04 (quatro) cursos, - 0,25 ponto cada		
g) Certificado de frequência no curso de formação continuada de Professores – Tantas Palavras – 2011 - 0,075 ponto		
h) Palestra "A função do Educador" 2012 - 0,06 ponto		
SUB – TOTAL		
TOTAL GERAL DE PONTOS (Tempo + Títulos) (Para classificação na U.E.) _____		
TOTAL GERAL DE PONTOS (Para classificação na Secretaria Municipal de Educação, deduzido o tempo na U.E)		

DADOS PARA DESEMPATE:

1) Nº de Dependentes – (dados do Imposto de Renda ano base/11): _____
2) Data de nascimento: ____/____/_____

Itapira, ____/____/_____

Concordo com a contagem acima.

_____ _____
Assinatura do Professor Assinatura do Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapira"

ANTONIO CARLOS MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Itapira, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.817, de 18 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.887, de 05 de abril de 2012;

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITAPIRA, aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de outubro de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL CMPC - ITAPIRA - SP

REGIMENTO INTERNO

TITULO I
DO CONSELHO:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, criado pela Lei Municipal nº 4.817, de 18 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.887, de 05 de abril de 2012, é órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento ao Prefeito do Município de Itapira nas questões referentes ao campo cultural.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I. formular os objetivos da atuação do Município no campo cultural;

II. sugerir critérios para a aplicação de recursos destinados a Cultura, assegurando-lhes aplicação harmônica e bem assim, pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa;

III. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades culturais;

IV. elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de competência;

V. emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal ;

VI. apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência ;

VII. acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

IX. zelar pelo cumprimento, pelo Poder Público, dos dispositivos legais atinentes à Cultura;

X. opinar sobre projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura visando subvenções.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 3º -São atribuições dos conselheiros:

I. comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade, afastamento e licença;

II. relatar, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III. solicitar, com fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

IV. discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V. assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu;

VI. pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de 5 dias;

VII. integrar as comissões para as quais for designado;

VIII. requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevante para manifestação do Conselho, se aceito pela maioria dos presentes;

IX. fazer constar em ata manifestação específica e declaração de voto, quando assim o desejar;

X. votar e ser votado para cargos do Conselho;

XI. propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

XII. receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

XIII. analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XIV. participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, quando indicado pela Presidência e emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos membros do Conselho.

Artigo 5º - Na Vacância dos cargos da Mesa Diretora, na ordem dos cargos determinada nos artigos 6° e 7°, os componentes da Mesa Diretora responderão pelo cargo vacante, e no caso de impossibilidade, a plenária escolherá um de seus membros para ocupá-lo; em seguida determinará nova eleição no prazo de trinta dias, contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro, quando for o caso.

SESSÃO I
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 6º - São atribuições da Presidência:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III. encaminhar propostas à apreciação e votação;

IV. resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas, encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, se for o caso, da divulgação das deliberações do Conselho;

V. assinar os atos administrativos do Conselho, em nome deste;

VI. tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, "ad referendum" do Conselho;

VII. exercer o voto de desempate, se necessário.

VIII. exercer outras funções definidas em leis, normas ou regulamentos competentes;

IX. assinar a correspondência oficial;

X. prestar contas das atividades financeiras, se houver, do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora;

Parágrafo único - À Vice-Presidência compete substituir a Presidência no caso de ausência, e sucedê-la no caso de vacância.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA:

Artigo 7º - São atribuições da Secretaria :

I. auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções específicas, coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinado pela Presidência;

II. elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões;

III. responder pelas atas das reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;

IV. registrar a freqüência dos membros do Conselho nas reuniões, em livro de presença.

V. providenciar a publicação dos pareceres, resoluções e extrato de ata;

§ 1º - A Secretaria cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis à comunidade.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamado ao exercício o Secretário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário, desde que haja comprovada urgência.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços de seus integrantes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo aquelas expressamente indicadas neste regimento.

§ 2º - Nas deliberações em que ocorra empate, caberá à Presidência o voto de desempate, na forma do artigo 6°, VII.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas registradas em livro próprio, podendo ser digitalizadas, assim como o registro da freqüência.

Artigo 10 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
I. instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
II. leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso de reunião extraordinária;
III. discussão e aprovação da ata, se houver;
IV. leitura, discussão e aprovação da pauta;
V. discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
VI. informes de interesse geral;
VII. encerramento da reunião pela Presidência.
§ 1º - As votações do Conselho serão feitas por aclamação, salvo se, a critério da Presidência ou por requerimento de qualquer conselheiro, estabelecer-se a chamada nominal.
§ 2º - Por deliberação do Conselho a votação poderá ser secreta.

Artigo 11 - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até dois dias úteis antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.
§ 1º - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 minutos, não serão permitidos apartes.
§ 2º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, ficando assegurado o tempo de 2 minutos para cada membro inscrito no Conselho, usar a palavra.
§ 3º - A Presidência poderá conceder prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, por solicitação do debatedor.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 12 - Será excluído do Conselho o membro que:
I. faltar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, anualmente;
II. for condenado em sentença transitada em julgado pela prática de qualquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor.
Parágrafo único - O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

Artigo 13 - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Artigo 14 - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, formada por três conselheiros em exercício, escolhidos em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.
Parágrafo único - A Comissão de Ética, antes do parecer conclusivo, deverá proceder a investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao conselheiro investigado oportunidade de defesa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 - A proposta de reforma desse regimento poderá ser feita por pelo menos um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.
Parágrafo único – Aprovada a proposta de emenda, será encaminhada a cópia da ata ao Prefeito Municipal para homologação por decreto.

Artigo 16 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação da maioria absoluta dos membros deste conselho.

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE **SECRETÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 125, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

"Homologa a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Itapira"

ANTONIO CARLOS MARTINS, Vice-Prefeito Municipal de Itapira, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.817, de 18 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 4.887, de 05 de abril de 2012 e considerando, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 124, de 09 de outubro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica homologada a escolha dos seguintes membros para comporem a Mesa Diretora do **Conselho Municipal de Política Cultural de Itapira**, para o biênio 2012/2014:

Presidente	EVERTON CORAÇA
Vice-Presidente	ALEXANDRE CARBAS CLEMENTE DOS SANTOS
Secretária	JULIANA AVANCINI

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de outubro de 2012.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 1993/2012 Data de Protocolo: 04/10/2012
CEVS: 352260401-477-000056-1-4 Data de Validade: 07/03/2013
Razão Social: ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORÉ LTDA
CNPJ: 96.681.861/0010-42
Endereço: PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 176 CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: PAULO ARMANDO KUTKIEWICZ CPF: 066.902.700-68
Resp. Técnico: JULIANO ORCINI CPF: 295.196.368-89
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1930/2012 Data de Protocolo: 20/09/2012
CEVS: 352260401-562-000014-1-4
Razão Social: SILVANA HENRIQUETA SOARES MIQUILINE ME
CNPJ: 16.552.388/0001-73
Endereço: AVENIDA CASTRO ALVES, 326-SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal : SILVANA HENRIQUETA SOARES MIQUILINE CPF: 096.843.658-70
Defere a Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1766/2012 Data de Protocolo: 21/08/2012
CEVS: 352260401-562-000013-1-7
Razão Social: NUTRON ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 01.961.898/0001-27
Endereço: RUA ROUPEN TILKIAN, 77-DIST. INDUSTRIAL HERM - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: PAULO ROBERTO DI PIERO – CPF: 177.924.828-80
Resp. Técnico: JULIANA REGINA CAETANO CPF: 351.199.918-65
Defere a Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2017/2012 Data de Protocolo: 09/10/2012
CEVS: 352260401-552-000179-1-4
Razão Social: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A - CNPJ: 67.945.071/0001-38
Endereço: RUA ROUPEN TILKIAN, 77- DIST. INDUSTRIAL /ITAPIRA/SP
Resp. Legal: ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA – CPF: 288.607.578-78
Resp. Técnico: JOICE TERRA LUSTRE CPF: 130.779.848-90
Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1994/2012 Data de Protocolo: 04/10/2012
CEVS: 352260401-477-000024-1-0 Data de Validade: 09/10/2013
Razão Social: RONILDO FERNANDES - EPP - CNPJ: 58026360000142
Endereço: AV. HENRIQUETA SOARES, 425 JARDIM SOARES/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: RONILDO FERNANDES CPF: 041.673.868-01
Resp. Técnico: PATRICIA EUGENIA BAPTISTA CPF: 273.783.318-30
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1838/2012 Data de Protocolo: 04/09/2012
CEVS: 352260401-865-000091-1-3
Razão Social: RENATA SANFINS DE CARVALHO - CPF: 307.954.368-82
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 53-CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: RENATA SANFINS DE CARVALHO – CPF: 177.924.828-80
Defere a Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.